



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.217, DE 21 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DESTA LEI, A CRIAR A REGIÃO ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO O BAIRRO DA CATINGUEIRA, BAIRRO DAS CIDADES, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAJOR VENEZIANO I, II E III E O CONJUNTO PEDRO GONDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através desta Lei, a criar a Região Administrativa compreendendo o bairro da Catingueira, Bairro das Cidades, Condomínio Residencial Major Veneziano I, II e III e o Conjunto Pedro Gondim, conforme estabelece o artigo 24, da Lei Orgânica do Município:

§ 1º O Escritório de Administração Regional deverá ser instalado no bairro da Catingueira.

§ 2º O Escritório de Administração Regional será dirigido por um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito, o qual será escolhido por critérios técnicos dentre os servidores efetivos do município, conforme as diretrizes estabelecidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Ao Escritório de Administração Regional serão assegurados os meios necessários ao seu funcionamento, na forma estabelecida no artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de maio de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.

Marinaldo Cardoso

Presidente